



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

PARECER COMISSÕES/CMSF Nº 020/2022

PROJETO DE LEI Nº 012/2022

São Francisco do Brejão, 06 de Setembro de 2022

AUTOR: PODER EXECUTIVO

Assunto: Institui o processo de escolha dos gestores escolares para a função de diretor das unidades municipais de ensino infantil e fundamental.

SÍNTESE DO PROJETO

Em 06 de Setembro de 2022, a Prefeita do Municipal de São Francisco do Brejão enviou à esta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 012/2022, que **“INSTITUI O PROCESSO DE ESCOLHA DOS GESTORES ESCOLARES PARA À FUNÇÃO DE DIRETOR DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Visa o presente projeto de lei nº 012/2022, garantir a escolha de gestores escolares do funcionalismo municipal, através de critérios de mérito e desempenho, a escolha dos gestores escolares.

Nos termos do art. 2º, o PL n 012/2022 trás a indicação da secretária responsável pela execução do processo seletivo simplificado para a seleção de gestores escolares.

Por sua vez, o citado projeto de lei, em seu art. 3º garante a realização de provas objetivas para a seleção de profissionais, fato que privilegia a isonomia entre os candidatos, bem como ainda, busca garantir a escolha por mérito do futuro ocupante do cargo.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

Ato contínuo, observamos, nos termos do art. 4º do citado projeto de lei, os requisitos necessários para a participação no processo de seleção e, na sequência, trás ainda, as formas de avaliação com o devido caráter da etapa.

São os fatos.

CONCLUSÃO

Verifica-se que o Projeto de Lei nº 012/2022 está livre de qualquer de inconstitucionalidade.

Verificamos que foi enviado à Câmara , pelo Poder Executivo, o citado projeto de lei, cumprindo assim a exigência contida no art. 108 do Regimento Interno desta Casa de Leis que, por sua vez, assim dispõe:

Art. 108 - O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de Leis sobre qualquer matéria as quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciadas dentro de quarenta e cinco (45) dias, a contar do recebimento.

Além disso, dispõe sobre toda a matéria exigida por lei, estando, pois, apto a ser submetido à apreciação do Plenário e aprovado, se for o caso, devendo, depois de aprovado, ser devolvido ao Executivo para sanção até o final do primeiro período da sessão legislativa, conforme dispõe o inciso II, § 2º do art. 35 do ADCT.

Vale ressaltar, que a deliberação será tomada por maioria simples de votos, com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 146, RI).

É o parecer desta comissão, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Bonina Cristina de Lira Cavali
**LARISSA FARIAS
VEREADORA-PSL**

Presidente

Clodomir C. GIRA
**Fogoió Lira
Vereador - MDB**

Membro

Allyson do Gino
VEREADOR - DEM

Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tiago Lima Cavalcante
**Tiago Lima Cavalcante
VEREADOR-PCdoB**

Presidente

Bonina Cristina de Lira Cavali
**LARISSA FARIAS
VEREADORA-PSL**

Relator

AGNALDO FERNANDES GONÇALVES
**Agnaldo Gonçalves Fernandes
Vereador - PC do B**

Membro